DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7398/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10061/2017
PROTOCOLO	: 1816489
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 394/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA

Em apreciação a prestação de contas do *Convênio 394/15* realizado pelo *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Políticas, Assistência Social e Cidadania*, e a *Associação DOS Deficientes Visuais do Estado/MS*, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2844/17 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 394/15* atendeu aos regramentos legais pertinentes, todavia, registrou a intempestividade na remessa dos documentos em prazo superior a trinta dias, em desacordo com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 14191/17 de f. 122).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer 32068/17 de f. 126.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 35.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (05/08/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 394/15* entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Políticas, Assistência Social e Cidadania*, e a *Associação dos Deficientes Visuais do Estado/MS*, com a finalidade de repassar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade, conforme Programa de Trabalho 02200824402854365.

O *Convênio 394/15* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial nº 4336/15, conforme faz prova o documento de f. 13, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 35.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 35.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 39,91
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 35.039,91
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 35.000,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 107)	-	R$ 39.91

Restou comprovado que o *Convênio 394/15* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instru-

ção Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Todavia, conforme registrado na análise de f. 122 os documentos pertinentes ao Convênio foram enviados a esta Corte de Contas com atraso de mais de 30 (trinta) dias ao que está estabelecido na Instrução Normativa 35/11 (item 3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I), o que enseja a aplicação de multa conforme descrito na parte dispositiva.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/12, com base na análise técnica e em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 394/15*, celebrado entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Políticas, Assistência Social e Cidadania*, e a *Associação dos Deficientes Visuais do Estado/MS*, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11, **ressalvada** a intempestividade no envio dos documentos em desacordo com o que orienta o item 3.1.A da INTC/MS 35/11

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ordenadora da Despesa e Ex-Secretária Sra. Janete Belini D'Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 277.751.009-15, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pelo envio intempestivo de documentos em prazo superior a trinta dias, que faço pautado na orientação contida no artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 c/c artigo 46 da Lei Complementar nº 160/12;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação nos autos de seu recolhimento - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB